

**A Comissão Setorial de Ética do IRB-Brasil Re - CSE, observando o disposto no art. 18 do Decreto 6.029, de 1º.02.2007, que institui o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, e dá outras providências, faz publicar a seguinte ementa:**

Processo: OUVID/ÉTICA Nº 001/2009

Assunto: Infração Ética

Reunião: 31 de março de 2009

**DENÚNCIA DE EMPREGADO EM FACE DE SUPERIOR HIERÁRQUICO, ALEGANDO INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO IRB-BRASIL RE** – tendo em vista os fatos e fundamentos apurados, a CSE do IRB-Brasil Re julgou IMPROCEDENTE as alegações do Denunciante, devendo a denúncia apresentada ser arquivada.

Visto, relatado e discutido o presente Processo, formalizado por Denúncia apresentada por empregado em face de superior hierárquico, alegando infração aos seguintes dispositivos do Código de Ética e Conduta do IRB-Brasil Re:

"• Entre os valores éticos que fundamentam suas relações, a Empresa e seus empregados adotam os seguintes como prioritários e comuns a todos os relacionamentos: justiça, responsabilidade, confiança, urbanidade e respeito. "

"• Os empregados devem agir em seu relacionamento com os colegas de trabalho e com a sociedade onde atua de acordo com o Código de Conduta, que são regras de comportamento fundamentadas em Princípios Éticos, a serem observadas independentemente de cargo ou função que porventura ocupem. "

"• As atividades e assuntos particulares dos empregados são invioláveis, desde que as atividades deles não prejudiquem a sua imagem e os interesses econômicos e estratégicos da Empresa."


"No relacionamento com superiores hierárquicos e colegas, são deveres dos empregados: (...)VII. Não tolerar ameaças ou assédios de qualquer tipo, devendo o sujeito da ação ser sempre denunciado à Comissão de Ética, de maneira fundamentada; VIII. Não submeter colega e/ou subordinados a situações de assédio moral (entendido como o ato de desqualificar reiteradamente, por meio de palavras, gestos ou atitudes, a auto-estima, a segurança ou a imagem do empregado em função do vínculo hierárquico).

"Quanto ao gerenciamento de desempenho, é obrigação da Empresa: I. Garantir a seus empregados o direito de conhecer os resultados da avaliação do seu desempenho. Para isso, adotar um processo transparente de gerenciamento de

desempenho, com orientação individual ao empregado sobre assuntos que, direta ou indiretamente, afetem seu trabalho."

Decidem os membros da Comissão de Ética do IRB-Brasil Resseguros S.A., por unanimidade, (i) julgar IMPROCEDENTE a Denúncia, por ausência de prova que fundamente as alegações do Denunciante, nos termos do Relatório que passa a integrar o presente julgado; (ii) de ofício, apurar a conduta ética do Denunciante, por apresentar denúncia infundada e, ainda, (iii) de ofício, apurar a conduta ética de um terceiro empregado, no gerenciamento da Avaliação de Desempenho 2008.

Participaram do presente julgado os seguintes membros da Comissão de Ética:



Sebastião Furtado Pena  
Membro Suplente  
Presidente



Gisela de Lima Castro Campos  
Membro Suplente



Heloisa Falkenbach Santoro  
Membro Efetivo